

REFLEXÕES QUANTO À ABRANGÊNCIA DA EXONERAÇÃO DA SOLIDARIEDADE NAS OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS PASSIVAS NO VIÉS DA EXISTÊNCIA DE DEVEDOR INSOLVENTE

REGINALDO RODRIGUES PONTE JÚNIOR¹
MARCUS MAURICIUS HOLANDA²

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa busca analisar, em suma, na temática do Direito Civil (das Obrigações), qual a abrangência do termo "exoneração" do art. 284 do Código Civil, tendo em vista o debate clássico que permeia o tema.

O debate gira em torno da possibilidade da remissão da dívida ser considerada inclusa na terminologia - do artigo referido - quando fala na exoneração da solidariedade. Em outros termos: há obrigação do devedor remitido da dívida voltar à relação interna no momento do rateio de codevedores ou a fixação de quem retornaria à relação interna é referente tão somente à exoneração da solidariedade?

JUSTIFICATIVA

A motivação para a pesquisa do tema se deu quando do exercício da função de monitor da disciplina de Direito Civil (das Obrigações). O tema, por ter dado luz a correntes doutrinárias com pensamentos contrários de estudiosos renomados tem grande relevância no Direito das Obrigações, sendo, provavelmente, uma das maiores fontes de debate no mesmo.

As dimensões, as motivações e os efeitos de uma decisão extrajudicial/judicial sobre o tema dão ênfase à necessidade da academia e dos estudiosos se debruçarem sobre ele.

Não é por acaso que, conforme Simão (2007), quando da IV Jornada de Direito Civil, "um dos temas que foi amplamente debatido, em razão de sua complexidade, diz respeito à renúncia da solidariedade e suas diferenças para a remissão de dívida".

¹ Acadêmico do 9º semestre do curso de Direito. E-mail: juniorponte@hotmail.com

² Professor orientador. E-mail: mmholanda@hotmail.com

METODOLOGIA

O método de pesquisa foi o bibliográfico-documental, com pesquisa em livros, artigos na rede mundial de computadores e a periódicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Primeiramente, cabe uma exposição básica do tema para que o leitor saiba das diretrizes gerais que permitem a compreensão da problemática.

A solidariedade é um instituto jurídico que normatiza a vinculação de vários credores e/ou devedores a uma relação obrigacional. Em caso de solidariedade passiva, há dois ou mais devedores vinculados ao adimplemento da obrigação, sendo todos responsáveis pela totalidade do débito. Exemplifica-se: João empresta R\$ 500.000,00 a cinco amigos seus, que declaram, contratualmente, a solidariedade passiva na obrigação. Com isso, cada um dos cinco amigos responderá pelos R\$ 500.000,00, havendo direito, se algum deles pagou a totalidade do débito, de reaver o que foi pago além da sua cota (por presunção legal – art. 283 -, se o contrato não dispuser nada, no rateio de codevedores a divisão se dará em parcelas iguais; no caso em análise, todos seriam responsáveis por todo o débito, mas a parcela individual de cada um, a ser levada a cabo somente quando do rateio interno, seria de R\$ 100.000,00).

Ademais, no caso de um dos codevedores se tornar insolvente, os demais codevedores deverão ratear entre si a quantia do mesmo insolvente. No exemplo descrito, se um dos devedores solidários no empréstimo de R\$ 500.000,00 se tornar insolvente, o devedor que pagou a totalidade da dívida poderá cobrar de cada um dos outros codevedores a quantia do insolvente (R\$ 100.000,00) dividindo-a entre os mesmos.

Todavia, eis que surge a problemática.

O art. 284 do CC/2002 afirma que “no caso de rateio entre os codevedores, contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor, pela parte que na obrigação incumbia ao insolvente”. O debate gira em torno de se tal regra se aplica também aos casos de remissão de dívida.

Das várias correntes que existem, far-se-á menção às principais.

Em primeiro, apoiada por grandes escritores (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil II - Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 18; TARTUCE, Flávio. Concursos públicos, v. 2, Editora Método, 2005, p.91 *apud* SIMÃO, Fernando José. Solidariedade passiva, remissão de dívida e renúncia do credor – Enunciado 350 do Conselho da Justiça Federal. Carta Forense. Edição 43. Ano: 01/2007. Disponível em: <http://www.professorsimao.com.br/artigos_simao_CF_01_2007.htm>. Acesso em: 11/12/2013; STOLZE, Pablo; PAMPLONA, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil – Obrigações. V. 2. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 90), há afirmação de que o termo "exoneração" inclui sim a terminologia "remissão da dívida". Simão (2007), explicando a posição, afirma que:

A matéria não é pacífica e grande parte da doutrina afirma que o termo "exonerados" utilizado pelo artigo 284 do Código Civil também se refere à remissão da dívida, hipótese em que, quanto ao rateio da quota do insolvente, tanto a remissão como a renúncia da solidariedade teriam idêntico efeito, qual seja, a divisão da quota do insolvente não só entre os beneficiados pela renúncia, como também pelos perdoados.

Assim, no exemplo supra, se um dos amigos devedores fosse remitido da dívida (perdoado), este retornaria à relação dos codevedores em caso de insolvência de outro devedor.

Já a segunda posição, defendida, dentre vários outros, por Simão, é no sentido de que seriam coisas distintas a exoneração da solidariedade e a remissão da dívida, e o devedor remitido da dívida não retornaria ao rateio dos codevedores. Segundo o autor (2007),

Isso porque, renúncia da solidariedade e remissão de dívida não se confundem. Nesse sentido, com a contribuição da teoria dualista, percebemos que o perdão da dívida, ou seja, sua remissão diminui o valor do débito como um todo. *Atinge Schuld.* [...] Por outro lado, a renúncia da solidariedade não implica em diminuição do valor do débito. A solidariedade é uma garantia que tem o credor de demandar um ou alguns dos devedores por parte da dívida ou pela dívida toda (art. 264 do CC). A renúncia da solidariedade apenas acaba com a garantia (*Haftung*).

Tal dissenso levou à edição do Enunciado 350 do Conselho da Justiça Federal (2012), que afirma: "A renúncia à solidariedade diferencia-se da remissão em que o devedor fica inteiramente liberado do vínculo obrigacional, inclusive no que tange ao rateio da quota do eventual codevedor insolvente, nos termos do artigo 284".

Assim, segundo o Enunciado, a renúncia à solidariedade diferencia-se da remissão em que o devedor fica inteiramente liberado do vínculo obrigacional. Não cabendo ampliação.

CONCLUSÕES

Apesar de ter se tornado Enunciado do Conselho da Justiça Federal, a questão não é pacífica. O Enunciado não tem força coercitiva de aplicabilidade, e não tem qualquer condão de pôr fim à discussão dos estudiosos.

Diante do exposto, é permissível a defesa de ambas as teses, ora respaldadas por grandes estudiosos, tendo, ambas, viabilidade e plausibilidade jurídicas.

REFERÊNCIAS

Jornadas de Direito Civil I, III, IV e V - Enunciados Aprovados. Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior (coordenador científico). Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciário, 2012. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-aprovados-da-i-iii-iv-e-v-jornada-de-direito-civil/compilacaoenunciadosaprovados1-3-4jornadadircivilnum.pdf>>. Acesso em: 11 de dezembro de 2013.

STOLZE, Pablo; PAMPLONA, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil* – Obrigações. V. 2. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 90.

SIMÃO, Fernando José. *Solidariedade passiva, remissão de dívida e renúncia do credor* – Enunciado 350 do Conselho da Justiça Federal. Carta Forense. Edição 43. Ano: 01/2007. Disponível em <http://www.professorsimao.com.br/artigos_simao_CF_01_2007.htm>. Acesso em: 11 de dezembro de 2013

TARTUCE, Flávio. *Concursos públicos*. v. 2, Editora Método, 2005, p.91 *apud* SIMÃO, Fernando José. Solidariedade passiva, remissão de dívida e renúncia do credor – Enunciado 350 do Conselho da Justiça Federal. Carta Forense. Edição 43. Ano: 01/2007. Disponível em <http://www.professorsimao.com.br/artigos_simao_CF_01_2007.htm>. Acesso em: 11/12/2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil II - Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos*. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 18.